

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a utilização dos dados do Cadastro-Inclusão para possibilitar o exercício, pela pessoa com deficiência, dos direitos previstos em lei e em outros atos normativos, dispensada a produção de provas adicionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 5º do art. 92 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 92.

§ 5º

III – emissão de comprovante de registro que, até a regulamentação da avaliação biopsicossocial prevista nos §§ 1º e 2º do art. 2º, servirá como prova para o exercício, pela pessoa com deficiência, dos direitos previstos em lei e em outros atos normativos, dispensada a produção de provas adicionais.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de janeiro de 2025.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



alucg/pl24-739rev-t

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



Apresentação: 04/02/2025 14:12:00.000 Mesa

PL n.739/2024